

ACÓRDÃO Nº 3356/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.430/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Aparecido Barreto Alencar (CPF 223.652.573-72); Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira (CPF 223.650.283-49); e José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20).
4. Entidade: Município de Mombaça/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar e da Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, respectivamente, ex-prefeito, gestor do Fundo Municipal de Saúde e secretária de Saúde do Município de Mombaça/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em razão de pagamentos irregulares de procedimentos do SUS e da impugnação total de despesas do Convênio nº 3.623/2005 (Siafi nº 546.702), cujo objeto consistia na aquisição de unidade móvel de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar e a Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, respectivamente, ex-prefeito, gestor do Fundo Municipal de Saúde e secretária de Saúde do Município de Mombaça/CE, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar e da Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data dos recolhimentos, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

| Responsáveis solidários | Data da Ocorrência | Valor do Débito (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar | 16/3/2005 | 27.000,00 |
| José Wilame Barreto Alencar, Antônio Aparecido Barreto Alencar e Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira | 20/4/2005 | 5.100,00 |
| | 12/5/2005 | 15.900,00 |
| | 14/6/2005 | 5.400,00 |
| | 14/7/2005 | 5.400,00 |
| | 15/7/2005 | 5.100,00 |
| | 15/8/2005 | 3.400,00 |
| | 15/9/2005 | 7.100,00 |
| | 18/10/2005 | 19.600,00 |
| | 21/11/2005 | 5.100,00 |
| | 24/11/2005 | 16.200,00 |
| 14/12/2005 | 19.600,00 | |

| | 17/1/2006 | 21.300,00 | |
|-----------------------------|-----------|--------------------|-----------------------|
| Responsável | D/C | Data da Ocorrência | Valor do Débito (R\$) |
| José Wilame Barreto Alencar | Débito | 30/8/2007 | 50.000,00 |
| | Crédito | 17/11/2011 | 8.932,47 |

9.3. aplicar aos Srs. José Wilame Barreto Alencar e Antônio Aparecido Barreto Alencar e à Sra. Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, respectivamente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 19/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3356-19/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral